



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI nº 278/2009

Institui os Conselhos Escolares, suas competências, composição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS APROVA:

Art. 1º - Ficam instituídos os Conselhos Escolares.

DA NATUREZA

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são órgãos democráticos e coletivos das escolas da rede pública municipal.

Art. 3º - O Conselho Escolar terá natureza:

- I. Deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais de ação, de organização e relacionamento com a comunidade;
- II. Consultiva, quando da aprovação dos planos e programas de trabalho da escola;
- III. Normativa, quando normatiza questões referentes ao funcionamento da escola;
- IV. Fiscalizadora, quanto à execução e avaliação dos planos de trabalho e quanto à utilização dos recursos.

Art. 4º - O Conselho Escolar será composto por:

- I. direção;
- II. equipes pedagógica e administrativa;
- III. professores;
- IV. alunos;
- V. pais de alunos ou seus representantes legais.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - Os segmentos comporão o Conselho Escolar por meio de eleições realizadas em fóruns democráticos, de seus pares, previamente convocados para este fim.

§1º - Cabe ao diretor da unidade escolar a convocação dos referidos fóruns democráticos para escolha dos representantes de cada segmento.

§2º - Somente poderão votar e ser votados alunos a partir de 12 anos.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Art. 6º - Caso o Conselho Escolar não convoque os fóruns democráticos, na forma do §1º do Art. 5º, caberá à Secretaria Municipal de Educação tal convocação.

Art. 7º - Não ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Educação a convocação das eleições para a composição do Conselhos Escolares.

DO MANDATO

Art. 8º - Os Conselheiros eleitos terão o mandato de 02 anos.

Art. 9º - Somente poderão ser membros de Conselho os trabalhadores em educação lotados na respectiva unidade escolar.

Art. 10º - Somente alunos matriculados na respectiva unidade escolar poderão ser membros do Conselho.

Art. 11º - Os mandatos serão cassados em caso de:

- I. transferência;
- II. remoção;
- III. renúncia;
- IV. condenação em Inquérito Administrativo.

Parágrafo Único – O Conselheiro quer responder a Inquérito Administrativo terá seu mandato suspenso até que haja uma resolução do mesmo.

Art. 12º - É vedado aos conselheiros escolares o recebimento de jetons, remuneração ou gratificação de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - São atribuições do Conselho Escolar:

- I. estabelecer normas para a estruturação e funcionamento do Conselho;
- II. assessorar a direção da escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras;
- III. elaborar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- IV. criar programas especiais com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;
- V. fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;
- VI. apreciar:
 - a) relatórios semestrais dos setores: administrativo, pedagógico e financeiro;
 - b) projetos que promovam alterações na área da unidade escolar;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

- c) propostas de ação oriunda dos setores e/ou segmentos escolares;
- VII. deliberar sobre:
 - a) regimento interno do Conselho;
 - b) programas especiais;
 - c) prioridade para gestão financeira;
 - d) aprovação ou rejeição de relatórios dos setores: administrativo, pedagógico e financeiro;
- VIII. convocar assembléias gerais dos segmentos da unidade escolar;
- IX. criar canais de participação dos diversos setores organizados da comunidade.

Art. 14º - Serão eleitos dentre os membros do Conselho Escolar seu presidente, vice-presidente e secretários.

Art. 15º - O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 16º - O Conselho Escolar reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal de Educação e no seu Regimento interno.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, a convocação para a primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da rede municipal de ensino.

Art. 18º - A representação dos segmentos no Conselho Escolar, a composição mínima para instalação do Conselho, bem como o peso do voto de cada segmento serão definidos por cada unidade de ensino.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 17 de novembro de 2009.

Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito Municipal